



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

(FINAL)

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 076/2022.

PREGAO PRESENCIAL SRP n.º 047/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS.

O presente parecer decorre da análise do procedimento licitatório acima citado, principalmente no que tange a sua fase externa o qual buscou averiguar a regularidade formal com base nos documentos constantes nos autos.

Verificou-se a publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - Órgão Oficial do Município de Laranjal-Pr (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>) no dia 28/07/2022, conforme faz prova os documentos constantes no procedimento, atendendo assim o que determina o Art. 4º, V, da Lei n.º 10.520/02.

Destaques também, que foi realizada a divulgação junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da Instrução Normativa n.º 37/2009 (<https://servicos.tce.r.gov.br/TCEPR/Municipal/AML/>).

De acordo com os documentos constantes do processo, até o prazo para retirada do edital não houve nenhuma impugnação.

Conforme a Ata de Sessão de Licitação, a empresa Marcos Daniel Santos apresentou certidão negativa federal vencida sendo concedido o prazo de cinco dias para regularização por se tratar de Micro Empreendedor Individual - MEI, nos termos da Lei 123/06 e 147/14. As fases de propostas, lances e habilitação ocorreram normalmente havendo vencedor somente para os lotes 1, 2, 3, 4 e 5, restando os demais desertos.

Deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pela única empresa participante, bem como os conteúdos e detalhamentos de sua proposta, tendo em vista ser atribuição do Pregoeiro e equipe de apoio, conforme arts. 3º, IV e 4º, inciso XII e seguintes da Lei n.º 10.520/2002 c/c art. 43, inciso I e seguintes, da Lei n.º 8.666/1993.

Desta forma, pelo aspecto legal, esta assessoria opina favorável, devendo o presente procedimento licitatório ser encaminhado ao senhor Prefeito Municipal para



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Parana



análise final e prosseguindo do processo, pois contém as peças necessárias nos termos da Lei.

Cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este órgão de execução da advocacia prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou mesmo quanto a execução do contrato a ser firmado.

Ao final, destaco que em razão da publicação da Portaria nº 279/2022 concedendo período de férias ao único Procurador do Município em cargo efetivo, e, em cumprimento ao artigo 5º, I, da Lei Municipal nº 019/2018, o presente parecer foi emitido por esta Procuradora Geral em caráter excepcional.

É o parecer.

Laranjal, 15 de agosto de 2022.

Roberta Nayara Góes

Procuradora Geral OAB nº 72209